



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

EDITAL Nº 076/2026

A **Prefeitura Municipal de Potim/SP**, inscrita no CNPJ nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim/SP, CEP 12.525-007, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando o critério de julgamento de **menor preço global do grupo**, com participação **exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus arts. 6º, inciso XXIII, 8º, 9º, 14, 23, 62 a 72, 75, inciso II e § 3º, 95 e 117; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 a partir de 1º de janeiro de 2026; pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 27 de outubro de 2023; pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); pela legislação aplicável ao transporte de passageiros sob regime de fretamento; e pelas demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, sob demanda, até o quantitativo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros**, para atendimento dos serviços, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo II).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da divulgação do aviso, em 29/09/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 05/10/2026, após o decurso de 3 (três) dias úteis contados da divulgação – art. 75, § 3º, c/c art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: Às 09h00min do dia 05/10/2026.

ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Após o encerramento da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da Prefeitura Municipal de Potim – (<https://www.compraspotim.com.br>)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (itens 01, 02 e 03), respeitados os preços unitários máximos

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais)

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

1.2. O objeto é composto por 3 (três) itens, que constituem **grupo único**, a ser cotado, julgado e contratado com **uma única empresa**, vedadas a apresentação de proposta para item isolado, o julgamento por item e a contratação de mais de um fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$/km)
01	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	300	R\$ 20,03
02	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	KM	200	R\$ 17,25
03	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de 300 a 600 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	1.500	R\$ 12,03
TOTAL		KM	2.000	—

1.3. Os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração à sua utilização integral, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização. A contratação não assegura à contratada quantidade mínima de quilômetros nem faturamento mínimo.

1.4. Para fins de enquadramento da viagem nos itens 01, 02 e 03, considera-se a quilometragem total da viagem solicitada, computada do ponto de embarque até o ponto final de desembarque definidos pela Secretaria de Assistência Social, incluídos ida e retorno, na forma do item 13.3 deste Aviso.

1.5. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ANEXOS

2.1. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios www.potim.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e <https://www.compraspotim.com.br>.

2.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma <https://www.compraspotim.com.br>, aos cuidados do(a) Agente de Contratação, com o título “ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026”, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, ou seja, até as **17h00min do dia 02/10/2026 (sexta-feira)**.

2.3. As respostas serão divulgadas na plataforma e vincularão os participantes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do(a) Agente de Contratação.

2.4. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, será divulgada nova data para o procedimento, com reabertura do prazo mínimo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

2.5. Integram este Aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Cadastro do Fornecedor no Sistema Compras Potim;

Anexo V – Cadastro do Responsável e Termo de Ciência e Notificação (TCE-SP);

Anexo VI – Termo de Apresentação da Empresa (Ficha Cadastral);

Anexo VII – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI (facultativo, pois a condição já é declarada no sistema e no Anexo VII);

Anexo IX – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional (apenas se optante, para fins de pagamento);

Anexo X – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos e Motoristas (exigível somente para a emissão da Ordem de Serviço).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente Dispensa ficará **aberta por, no mínimo, 3 (três) dias úteis**, contados da divulgação no sítio oficial da Prefeitura, no Portal Compras Potim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o envio da proposta e dos documentos de habilitação (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Poderão participar **exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, regularmente estabelecidos no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, e que atendam a todas as exigências deste Aviso e de seus anexos.

3.2.1. A exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.2. Poderão participar, nas mesmas condições, as sociedades cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os interessados deverão estar credenciados na Plataforma Compras Potim (<https://www.compraspotim.com.br>), sendo responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, não cabendo ao provedor ou à Administração responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar, além das vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b)** estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive quem atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a efetividade da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor e a baixa complexidade do objeto, que pode ser executado individualmente sem prejuízo à competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- i) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente certidão do juízo competente atestando que o plano de recuperação foi homologado ou acolhido.

3.5. Para aferição de registros impeditivos, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (www.cnj.jus.br) e a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O fornecedor encaminhará, **exclusivamente** por meio da Plataforma Compras Potim, até a data e o horário fixados para o fim do recebimento das propostas, a **proposta comercial inicial**. Os documentos de habilitação serão exigidos **somente do fornecedor mais bem classificado**, na forma dos itens 6.8 e 9 deste Aviso.

4.2. O ingresso do fornecedor na disputa dar-se-á com o cadastramento da proposta inicial, que deverá conter a descrição do objeto e o **preço unitário por quilômetro (R\$/km) de cada um dos 3 (três) itens**, com no máximo 2 (duas) casas decimais, e o respectivo **valor global**, obtido pela soma dos produtos de cada preço unitário pelo quantitativo estimado do item.

4.3. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao valor unitário máximo fixado no item 1.2, nem o valor global superior a R\$ 27.504,00. Será desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer dos itens do grupo.

4.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, **inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera do veículo e deslocamentos de posicionamento**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.5. Não serão remunerados os quilômetros percorridos entre a garagem ou sede da contratada e o ponto de embarque definido pela Administração, nem o retorno do veículo após o desembarque final, devendo tais custos ser considerados na composição do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

(itens 1.3.5 e 2.6 do Termo de Referência).

4.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual indicado, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

4.9. Todas as especificações da proposta, em especial o preço, vinculam a contratada. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.10. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP; **a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no procedimento**, por se tratar de participação exclusiva;
- b)** que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos;
- c)** que cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste Aviso;
- d)** que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- f)** que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos, inclusive os trabalhistas, na forma do item 4.6;
- g)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);
- h)** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e as regras de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável;
- i)** que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos termos da alínea “f” do item 3.4.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.12. Após a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.



5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo o fornecedor imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. O lance será ofertado pelo **valor global do grupo** (soma dos valores dos itens 01, 02 e 03).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo admitidos lances intermediários, assim entendidos os iguais ou superiores ao lance vencedor, desde que inferiores ao menor lance do próprio fornecedor.

5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.5. Havendo lances iguais, prevalecerá o recebido e registrado primeiro no sistema. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, **não havendo prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar**, seguindo-se o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

6.2. O valor estimado corresponde à pesquisa de preços realizada pela Secretaria requisitante, com base no conjunto de orçamentos coletados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constante do Mapa de Preços dos autos, e não se vincula necessariamente ao menor valor unitário individualmente obtido na pesquisa.

6.3. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação **poderá** encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao fornecedor melhor classificado, para obtenção de proposta mais vantajosa, sendo **obrigatória a negociação quando o preço global ou qualquer preço unitário estiver acima do valor estimado**. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes, e sua recusa pelo fornecedor, quando o preço já estiver dentro do estimado, não acarretará desclassificação.

6.3.1. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de **5 (cinco) minutos**, contados da convocação no sistema; o fornecedor que não responder no prazo perderá a oportunidade de negociação.

6.3.2. Permanecendo o preço do primeiro colocado acima do valor estimado após a negociação, sua proposta será desclassificada, podendo a negociação prosseguir com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

6.3.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;
- c) apresentar preço global superior ao valor máximo estimado ou **preço unitário de qualquer item superior ao valor unitário máximo** do item 1.2, persistindo após a negociação;
- d) apresentar preços inexecutáveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) deixar de cotar qualquer dos itens do grupo;
- f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso.

6.5. Considera-se indício de inexecutabilidade a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de insumos e salários de mercado acrescidos dos encargos, ou inferiores aos fixados em normas de caráter obrigatório, inclusive convenções coletivas de trabalho. Havendo indícios, serão realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem, por si só, motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e não se altere a substância da proposta.

6.7. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.8. Constatada a compatibilidade do preço, o(a) Agente de Contratação convocará o fornecedor, via sistema, para que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado**, com os preços unitários de cada item ajustados de forma que nenhum ultrapasse o respectivo valor unitário máximo, acompanhada dos **documentos de habilitação do item 9** e dos documentos complementares eventualmente solicitados.

6.8.1. Os documentos de habilitação serão analisados pelo(a) Agente de Contratação após o envio, admitindo-se complementação apenas nas hipóteses do item 9.9.

6.8.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, mediante solicitação justificada do fornecedor, formulada antes de seu término.

6.8.3. O não envio da proposta readequada ou dos documentos solicitados no prazo implicará a desclassificação do fornecedor, sujeitando-o às sanções do item 15, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Desclassificada a proposta ou inabilitado o fornecedor, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se o disposto no item 6.3.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME, EPP E MEI

7.1. Por se tratar de procedimento de participação exclusiva de ME, EPP e MEI (art. 48, I, da LC nº 123/2006), não se aplica o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.2. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para sua regularização, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

7.3. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.4. Caso o procedimento resulte deserto ou fracassado pela ausência de ME, EPP ou MEI aptas, a Administração poderá repetir a Dispensa com ampla participação, mediante justificativa nos autos (art. 49, II e III, da LC nº 123/2006).

7.5. Em caso de empate entre propostas iniciais, sem oferta de lances, prevalecerá a proposta recebida e registrada primeiro no sistema.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais)**, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. (km)	VALOR UNIT. MÁX. (R\$/km)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Viagens de até 100 km – ônibus	300	20,03	6.009,00
02	Viagens de até 100 km – micro-ônibus	200	17,25	3.450,00
03	Viagens de 300 a 600 km – ônibus	1.500	12,03	18.045,00
TOTAL		2.000	—	27.504,00

8.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, na seguinte dotação: **Ficha 184 – Unidade 021801 – Fundo Municipal de Assistência Social – Funcional Programática 08.244.0019.2027.0000 – Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01.00 – Código de Aplicação 510 000** (SOCS nº 136/2026).

8.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Por se tratar de contratação direta de baixo valor e baixa complexidade, será exigida apenas a documentação de habilitação e qualificação **mínima necessária** à execução do objeto (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), e **somente do fornecedor mais bem classificado** após a fase de lances (art. 63, II).

9.2. Os documentos deverão ser enviados pela Plataforma Compras Potim, válidos na data do envio, juntamente com a proposta readequada, no prazo do item 6.8.

9.3. Habilitação Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado), ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com objeto social ou atividade econômica (CNAE) compatível com o transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento (ex.: 4929-9/01 ou 4929-9/02).

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, que abrange as contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos mobiliários (ISSQN);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Qualificação Técnica: comprovante de registro/autorização vigente junto à Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP para prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, por se tratar de exigência de legislação especial indispensável à realização das viagens intermunicipais (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Declaração Unificada (Anexo VII), assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos (juntando-se a procuração), que abrange, entre outras, as declarações de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, da reserva de cargos e do enquadramento como ME/EPP/MEI.

9.7. As certidões e informações disponíveis em sítios oficiais poderão ser consultadas diretamente pelo(a) Agente de Contratação, que juntará os comprovantes aos autos, suprindo eventual ausência ou vencimento do documento enviado.

9.8. Considerando o valor e a baixa complexidade do objeto, **não serão exigidos** para a habilitação: certidão da Fazenda Estadual, documentos de qualificação econômico-financeira, atestado de capacidade técnica e declaração de disponibilidade de veículos. A adequação dos veículos e dos motoristas será comprovada como condição para a emissão da Ordem de Serviço (item 11.4).

9.9. Após o envio, somente se admitirão novos documentos em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para complementar informações sobre os documentos já apresentados ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, podendo o(a) Agente de Contratação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 64, § 1º).

9.10. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME, EPP ou MEI, aplica-se o prazo de regularização do item 7.2.

9.11. Para eventuais viagens interestaduais, a contratada deverá possuir, previamente à respectiva viagem, a autorização de fretamento e a licença de viagem emitidas pela ANTT, condição verificada na execução e não como requisito de habilitação.

9.12. A Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IX), quando for o caso, e os dados bancários serão apresentados apenas para fins de pagamento e retenções tributárias, não constituindo requisito de habilitação.

10. DA AUTORIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a habilitação do fornecedor mais bem classificado, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para **autorização da contratação direta** (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021),



com a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço (art. 72, VI e VII).

10.2. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais manifestações dos participantes sobre o julgamento ou a habilitação poderão ser apresentadas pelo sistema, de forma motivada, no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação, e serão por ele(a) apreciadas antes do encaminhamento à autoridade competente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a autorização da autoridade competente, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, facultado à Administração formalizá-la por Termo de Contrato.

11.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para aceitar ou retirar o instrumento, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.3. O aceite do instrumento implica o reconhecimento de que: a) ele substitui o contrato, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus anexos; c) as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139.

11.4. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar, em relação aos veículos e motoristas indicados no Anexo X:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigor de cada veículo, com registro compatível com o transporte de passageiros;
- b)** comprovante de inspeção/vistoria exigida pelo órgão competente para o transporte de passageiros sob regime de fretamento;
- c)** comprovação de que os veículos possuem registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do art. 105, II, do Código de Trânsito Brasileiro;
- d)** apólice de seguro de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais cobrindo os passageiros transportados, em vigor;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas na categoria “D” ou superior (art. 143, IV, do CTB), com observação de exercício de atividade remunerada (EAR), comprovante do curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros (art. 145, IV, do CTB) e regularidade do exame toxicológico (art. 148-A do CTB).
- f)** Declaração de Disponibilidade de Veículos e Motoristas (Anexo X), com a relação dos veículos e motoristas que executarão os serviços.

11.4.1. A substituição de veículos ou motoristas durante a execução dependerá da apresentação prévia dos mesmos documentos à fiscalização.

11.5. Na formalização e durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso.



11.6. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, ou até o esgotamento do quantitativo estimado de 2.000 km, o que ocorrer primeiro. Eventual prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância do limite do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Não será exigida garantia contratual (item 1.4.12 do Termo de Referência). É vedada a subcontratação integral do objeto (item 1.4.11 do Termo de Referência).

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ordem de serviço/e-mail/aplicativo de mensagens institucional, contendo data, horário, local de embarque, destino, itinerário, número estimado de passageiros e item em que se enquadra a viagem.

12.2. As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da viagem, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a contratada confirmar o atendimento em até **12 (doze) horas** do recebimento.

12.3. A contratada deverá apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário programado, com veículo compatível com o item solicitado e o número de passageiros informado, vedado o transporte acima da capacidade autorizada.

12.4. Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto de características e capacidade compatíveis, sem custo adicional, no prazo máximo de **3 (três) horas**, comunicando imediatamente a fiscalização.

12.5. O veículo deverá permanecer à disposição durante o período de espera necessário ao retorno dos passageiros, sem cobrança adicional além da quilometragem efetivamente percorrida.

12.6. A Administração poderá cancelar ou alterar a viagem solicitada mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus.

12.7. As demais condições de execução, obrigações das partes e requisitos dos veículos e motoristas constam do Termo de Referência (Anexo II).

13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos quilômetros efetivamente percorridos, por item, nas viagens solicitadas e executadas no período, conforme relatório de viagens apresentado pela contratada (data, percurso, pontos de embarque e desembarque, quilometragem inicial e final, número de passageiros) e conferido pela fiscalização.

13.2. A fiscalização poderá confrontar a quilometragem informada com o hodômetro do veículo, com ferramentas de roteirização de uso público ou com o registro do tacógrafo, prevalecendo, em caso de divergência injustificada, a menor quilometragem apurada.

13.3. A quilometragem será computada do ponto de embarque definido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

até o destino e, havendo retorno, até o ponto final de desembarque, não sendo remunerados os deslocamentos de posicionamento do veículo entre a garagem da contratada e o ponto de embarque, nem o retorno à garagem após o desembarque final.

13.4. O pagamento será realizado mensalmente, somente pelos quilômetros efetivamente executados e atestados, mediante nota fiscal que discrimine a quantidade de quilômetros executados por item, o valor unitário contratado e o valor total, vedados o pagamento antecipado e o pagamento por quilômetros não utilizados.

13.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do ateste da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, informada na proposta, em moeda corrente nacional.

13.6. Deverão constar das notas fiscais o número desta Dispensa, da Nota de Empenho e/ou do Contrato. Havendo erro na documentação fiscal, divergência na medição ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive contribuições previdenciárias), o FGTS e a Justiça do Trabalho. Para empresas sediadas em Potim, também será exigida certidão de regularidade de tributos mobiliários municipais.

13.8. A Administração procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

13.10. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor(a) e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, indicados no Termo de Referência.

14.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: conferir veículos, motoristas e documentação; registrar as viagens realizadas e as ocorrências; conferir a quilometragem; controlar o saldo de quilômetros por item; e atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos passageiros e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total da contratação; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

proposta, salvo por fato superveniente justificado; não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido; deixar de realizar ou atrasar injustificadamente as viagens solicitadas; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo das demais sanções:

- a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor estimado da viagem por hora de atraso injustificado na apresentação do veículo, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da viagem;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor estimado da viagem pela sua não realização injustificada ou pelo transporte em veículo incompatível com o solicitado;
- c) multa de **2% (dois por cento)** do valor global da proposta pela recusa injustificada em enviar a proposta readequada, em aceitar ou retirar o instrumento contratual, ou pela desistência da proposta;
- d) multa compensatória de **10% (dez por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação pela inexecução total ou pelas demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação (art. 156, § 3º). O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada.

15.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Potim; a declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial do Município, no Portal Compras Potim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.2. Sendo o procedimento declarado deserto ou fracassado, a Administração poderá: a) republicar o presente Aviso com nova data; ou b) valer-se das propostas obtidas na pesquisa de preços ou solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações, privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.3. O(A) Agente de Contratação poderá fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, bem como indicar prazo para a prática de atos não previstos neste Aviso.

16.4. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

16.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

16.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

16.8. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

16.9. As comunicações aos fornecedores poderão ser realizadas por qualquer meio que comprove o recebimento ou mediante publicação nos meios oficiais do Município.

16.10. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a manifestação prévia dos interessados, sem que caiba indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelo que houver executado.

16.11. A Administração poderá alterar as condições deste Aviso, reabrindo o prazo para apresentação de propostas quando a alteração afetar a sua formulação, bem como adiar o recebimento das propostas, mediante aviso público.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da assessoria jurídica, quando necessário.

16.13. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

Potim, 29 de setembro de 2026.

Maria Enegídia Hatuye Tanaka
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **226/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **020/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

“ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE AVISO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **226/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **020/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, sob demanda, até o quantitativo estimado de **2.000 km**, para atendimento dos serviços, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses. Os 3 (três) itens constituem grupo único, a ser executado por uma única empresa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve serviços, programas, projetos e ações que demandam o deslocamento de usuários, servidores, profissionais, monitores e demais participantes para atividades socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas, de convivência, capacitações, encontros e eventos, dentro e fora do Município. Tais necessidades têm caráter variável, não sendo possível definir previamente todos os destinos, datas e itinerários, e a frota municipal não é suficiente para atendê-las, considerando a disponibilidade dos veículos, a capacidade necessária para determinados grupos e sua utilização simultânea por outros serviços. A contratação por quilômetro rodado, sob demanda, assegura flexibilidade, continuidade das ações e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo ÔNIBUS (valor unitário de referência: R\$ 20,03/km)	KM	300	R\$ 6.009,00
2	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS (valor unitário de referência: R\$ 17,25/km)	KM	200	R\$ 3.450,00
3	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e	KM	1.500	R\$ 18.045,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

	motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de 300 a 600 km – veículo tipo ÔNIBUS (valor unitário de referência: R\$ 12,03/km)			
	TOTAL	KM	2.000	R\$ 27.504,00

3.1. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes condições (valor global estimado: **R\$ 27.504,00**):

- Execução sob demanda, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, indicando data, horário, local de partida, destino, itinerário, número estimado de passageiros e item aplicável;
- Disponibilização de veículo (ônibus ou micro-ônibus, conforme o item) compatível com o número de passageiros, vedado o transporte acima da capacidade autorizada;
- Disponibilização de motorista devidamente habilitado e qualificado para o transporte coletivo de passageiros;
- Veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, com documentação regular;
- Medição da quilometragem a partir do ponto de embarque definido pela Administração até o destino e, havendo retorno, até o ponto de desembarque final;
- Não remuneração dos deslocamentos entre a garagem da contratada e o ponto de embarque, nem do retorno à garagem após o desembarque final;
- Permanência do veículo à disposição durante o período de espera, quando a viagem exigir retorno dos passageiros, sem cobrança adicional;
- Substituição do veículo, sem custo adicional, no prazo máximo de **3 (três) horas**, em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou outra ocorrência;
- Inclusão no preço de todos os custos (combustível, manutenção, seguros, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tributos e encargos);
- Registro e comprovação da quilometragem de cada viagem, mediante relatório que permita a conferência pela fiscalização;
- Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários e comunicação imediata de qualquer ocorrência.

4. REQUISITOS DOS VEÍCULOS, DOS MOTORISTAS E DA EMPRESA

4.1 Veículos:

Os veículos deverão ser do tipo ônibus ou micro-ônibus, conforme o item solicitado, com documentação regular (CRLV em vigor), registrados e licenciados para o transporte de passageiros, com inspeção/vistoria exigida pelo órgão competente, equipamentos obrigatórios de segurança, tacógrafo (art. 105, II, do CTB) e seguro de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais para os passageiros.

Especificações mínimas (CONFIRMAR COM A SECRETARIA): ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; micro-ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados; ano de fabricação não anterior a 20XX; poltronas reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos e ar-condicionado.

Requisitos mínimos dos motoristas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- I – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior (art. 143, IV, do CTB), com observação de exercício de atividade remunerada (EAR);
- II – Curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em vigor (art. 145, IV, do CTB);
- III – Exame toxicológico regular (art. 148-A do CTB);
- IV – Observância dos limites de tempo de direção e descanso (art. 67-C do CTB);
- V – Porte da documentação pessoal e do veículo durante as viagens;
- VI – Conduta adequada, cortesia com os passageiros e cumprimento das normas de trânsito e dos horários estabelecidos.

Habilitação da empresa (mínima necessária – item 9 do Aviso):

- I – Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (CNPJ, certidão conjunta RFB/PGFN, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT);
- II – Registro/autorização junto à ARTESP para transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento;
- III – Declaração de disponibilidade de veículos e motoristas (Anexo X), apenas como condição para a emissão da Ordem de Serviço;
- IV – Autorização de fretamento e licença de viagem da ANTT, previamente à realização de eventuais viagens interestaduais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, sua proposta e o instrumento contratual;
- II – Disponibilizar veículos adequados às solicitações e motoristas devidamente habilitados;
- III – Cumprir rigorosamente datas, horários e itinerários estabelecidos, respeitando a capacidade máxima de passageiros dos veículos;
- IV – Manter os veículos em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e funcionamento;
- V – Providenciar a substituição do veículo, quando necessária, sem ônus adicional;
- VI – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- VII – Apresentar os registros e relatórios necessários à conferência da quilometragem;
- VIII – Responsabilizar-se pelo combustível, motorista, manutenção, seguros, pedágios, estacionamentos e demais despesas necessárias;
- IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- X – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão a ela imputável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Informar à contratada, para cada deslocamento, os dados necessários à realização do serviço;
- II – Comunicar eventuais alterações nas solicitações realizadas;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e conferir a quilometragem executada;
- IV – Manter controle do quantitativo de quilômetros utilizados e do saldo contratual;
- V – Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;
- VI – Rejeitar os serviços executados em desacordo e atestar os regularmente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

VII – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

A Administração poderá substituir os responsáveis pela gestão ou fiscalização mediante ato próprio. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, com base nos quilômetros efetivamente percorridos em cada item, contados do ponto de embarque até o ponto de desembarque final definidos pela Administração, conforme relatório de viagens conferido pela fiscalização. O pagamento será realizado somente pelos quilômetros executados e atestados, mediante nota fiscal que discrimine a quantidade de quilômetros por item, o valor unitário e o valor total, não havendo pagamento antecipado nem por quilômetros não utilizados. Havendo erro na documentação fiscal ou divergência na medição, o pagamento ficará condicionado à regularização. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

9. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, ou até o esgotamento do quantitativo estimado de 2.000 km, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 23, 62 a 72, 75, inciso II, 94, 95 e 117, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e à Administração Pública.

As demais especificações, condições de execução, obrigações e critérios constam do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 23/09/2026, que

“ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE AVISO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **226/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **020/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____,
Inscrição Estadual: _____
Endereço completo: _____ Telefone: _____ E-mail institucional: _____
Representante Legal: _____ CPF nº _____, RG nº _____
Cargo: _____ E-mail pessoal: _____
Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/km) *	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	300	R\$	
02	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de até 100 km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	KM	200	R\$	
03	Serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, por quilômetro efetivamente rodado – viagens de 300 a 600 km – veículo tipo ÔNIBUS	KM	1.500	R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos itens 01 a 03): R\$ _____
(_____).

* Valores unitários máximos admitidos: Item 01 – R\$ 20,03/km; Item 02 – R\$ 17,25/km; Item 03 – R\$ 12,03/km. Valor global máximo: R\$ 27.504,00. Máximo de 2 (duas) casas decimais por preço unitário.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e estar de acordo com os termos do Aviso de Contratação Direta que rege a presente Dispensa, bem como com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II), e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios, estacionamentos, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera e deslocamentos de posicionamento do veículo, e quaisquer outras despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da Proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

SEJA UM FORNECEDOR

Importante! Você receberá 02 (dois) e-mails: Um com o boleto de pagamento do plano de acesso escolhido, e um segundo seu login e sua senha temporária para a participação nos Pregões. O cadastro só será concluído após a compensação do boleto. *Esse processo pode levar até 1 dia útil.* Para o cadastro de pessoa física, basta informar zeros no campo CNPJ.

Razão Social:	*Campo Obrigatório	Nome Fantasia:	*Campo Obrigatório				
Tipo:	*Campo Obrigatório	CNPJ:	*Campo Obrigatório	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	*Campo Obrigatório	
ME							
E-mail:	*Campo Obrigatório	Telefone:	*Campo Obrigatório	Celular:	*Campo Obrigatório		
Endereço:	*Campo Obrigatório	Número:	*Campo Obrigatório	Complemento:			
Bairro:	*Campo Obrigatório	Cidade:	*Campo Obrigatório	UF:	*Campo Obrigatório	CEP:	*Campo Obrigatório
				Acre			
Login: (minúsculo)	*Campo Obrigatório	Representante Legal:	*Campo Obrigatório	RG:	*Campo Obrigatório	CPF:	*Campo Obrigatório
Celular Representante:							

Por Processo

R\$ 319,90 /processo
Único Processo

Mensal

R\$ 379,00 /mês

Trimestral

R\$ 151,67 /mês
59,98% de desconto
Pagamento Único: R\$ 455,00

Semestral

R\$ 99,83 /mês
73,66% de desconto
Pagamento Único: R\$ 599,00

Anual

R\$ 52,41 /mês
86,17% de desconto
Pagamento Único: R\$ 628,90

MAIS ESCOLHIDO

Escolha o Plano de Acesso:

*Campo Obrigatório

Plano Anual - R\$ 628,90



Conforme previsto no art. 175º, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO!! O "Plano Mensal - Dispensa" é exclusivo para participação de dispensas eletrônicas, você não vai conseguir enviar propostas para Pregões e Concorrências. Os demais planos dão acesso a todas as modalidades.

Documentação para Credenciamento: (Não desobriga o envio dessas documentações na documentação de habilitação)

- Cópia do CNPJ;

- Contrato Social e/ou Estatuto Social + Alteração Contratual onde conste o Capital Social da empresa (caso na alteração contratual não conste o capital social juntar

Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO V – CADASTRO DO RESPONSÁVEL E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **226/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **020/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO/EMPENHO Nº: 226/2026 / **XXX/2026**

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, sob demanda, até o quantitativo estimado de 2.000 km, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

NOME	MARIA ENEGÍDIA HATUYE TANAKA
CARGO	Secretária Municipal de Assistência Social
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	____@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE-SP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE	
E-MAIL	

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

MARIA ENEGÍDIA HATUYE TANAKA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO/EMPENHO Nº: 226/2026 / XXX/2026

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, sob demanda, até o quantitativo estimado de 2.000 km, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

MARIA ENEGÍDIA HATUYE TANAKA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VI - TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA (FICHA CADASTRAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **226/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **020/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome

Fantasia:

CNPJ

Nº:

I.

E:

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) Nº: _____,

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal que assinará a contratação.

Nome: _____

Qualificação:

(cargo/função

exercida

na

empresa)

Estado

Civil: _____

Nacionalidade: _____

CPF

Nº: _____

R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida etc.) Nº: _____,

Complemento: _____ Bairro: _____,

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Dados dos Sócios.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____

R.G Nº: _____

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede (endereço completo) _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, **DECLARA**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com o Aviso de Contratação Direta e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 2 Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4 Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso;
- 5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas (arts. 63, IV, e 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), ou delas está dispensada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

razão de seu porte;

6 Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

7 Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Potim ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8 Não atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, nem abriga como sócio oculto pessoa nessa condição;

9 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 Conhece as condições de realização e as peculiaridades do objeto, não cabendo alegação futura de desconhecimento; e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____.

Declaro(amos), sob as penas da lei, para fins da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, que a empresa está enquadrada como () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º (ou do art. 18-A, no caso de MEI) da Lei Complementar nº 123/2006, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do § 4º do referido art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na citada Lei Complementar.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 226/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede (endereço completo) _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável), **DECLARA**, sob as penas da lei, como condição para a emissão da Ordem de Serviço, que disporá, na data da contratação, de veículos (ônibus e micro-ônibus) e motoristas devidamente habilitados, adequados e em quantidade suficiente para a execução do objeto, conforme relação abaixo, comprometendo-se a apresentar, como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a documentação exigida no item 11.4 do Aviso de Contratação Direta:

Veículo 1: Tipo (ônibus/micro-ônibus): _____ Placa: _____ Ano de fabricação: _____ Capacidade: _____ passageiros Propriedade/vínculo: _____

Veículo 2: Tipo (ônibus/micro-ônibus): _____ Placa: _____ Ano de fabricação: _____ Capacidade: _____ passageiros Propriedade/vínculo: _____

Veículo 3: Tipo (ônibus/micro-ônibus): _____ Placa: _____ Ano de fabricação: _____ Capacidade: _____ passageiros Propriedade/vínculo: _____

Motorista(s): Nome: _____ CNH nº _____
Categoria: _____

Declara, ainda, estar ciente de que, para a realização de eventuais viagens interestaduais, deverá possuir previamente a autorização de fretamento e a licença de viagem emitidas pela ANTT.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA